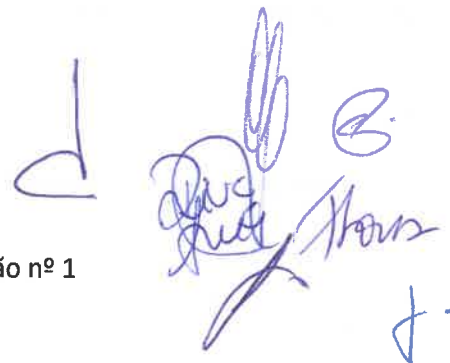


Ata

Ata do Conselho de Coordenação de Avaliação nº 1

Avaliação por Ponderação Curricular



Aos 21 de fevereiro de 2022, no Edifício Paços do Concelho, reuniu pelas 10:00 horas, o Conselho de Coordenação de Avaliação.

O despacho normativo nº 4-A/2010, de 08/02, veio uniformizar os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular prevista no artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28/12, em todos os serviços da Administração Pública.

Face ao disposto na Lei nº 66-B/2007, de 28/12, com as especificidades definidas pelo despacho normativo nº 4-A/2010, de 08/02, são fixadas as seguintes regras e critérios para a aplicação da ponderação curricular:

1 – A ponderação curricular, quando aplicável, é solicitada pelo trabalhador em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

2 – O pedido de ponderação curricular é obrigatoriamente acompanhado do currículo profissional do trabalhador, referente ao ano a avaliar, bem como de outra documentação ou o trabalhador considere relevante para apreciação do seu mérito. O currículo profissional a apresentar deverá fazer referência ao ano em causa, ou organizado por anos.

3 – A ponderação curricular será expressa na escala de 01 a 05 valores, em resultado da média aritmética ponderada das pontuações obtidas em cada um dos critérios de apreciação e ponderação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Ponderação Curricular} = 0,10\text{HA} + 0,55\text{EP} + 0,20\text{VC} + 0,15\text{CD}$$

No cumprimento do estabelecido nº 4 do artigo 9º do Despacho Normativo nº 4-A/2010 de 08/02, caso seja atribuído 1 ponto ao conjunto de elementos indicados na alínea d) (Cargo Dirigente ou outro de reconhecimento interesse público e/ou social), as ponderações serão as seguintes:

$$\text{Ponderação Curricular} = 0,10\text{HA} + 0,60\text{EP} + 0,20\text{VC} + 0,10\text{CD}$$

Em que:

HA = Habilitações Académicas e Profissionais

EP= Experiência Profissional

VC= Valorização Curricular

CD = Cargo Dirigente ou outro de reconhecido interesse público e/ou social

4 – A expressão da avaliação final respeitará a escala qualitativa e quantitativa regulada na Lei nº 66-B/2007, de 28/12.

Pessoal Técnico Superior

HA – Habilitação Académica (artº 4 do Despacho Normativo)

Neste item serão consideradas as habilitações académicas legalmente exigíveis, de acordo com o seguinte:

1 ponto – Habilitação inferior à legalmente exigida para a função

3 pontos – Habilitação mínima exigida atualmente para o exercício da função

5 pontos – Habilitação superior à mínima exigida atualmente para o exercício da função

Nota 1: Apenas serão consideradas as habilitações académicas superiores à legalmente exigida desde que obtidas em áreas técnico-científicas que se enquadrem nas atribuições do posto de trabalho e no âmbito da atividade desenvolvida no período em análise.

EP – Experiência profissional (artº 5 do Despacho Normativo)

Neste ítem será considerada a antiguidade na carreira e as funções ou atividades durante o ano em avaliação, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público e/ou social.

$$EP = \underline{10 \times EP1 + 50 \times EP2 + 40 \times EP3}$$

100

EP1 – Atividade profissional prévia ao início do desempenho do cargo a avaliar:

1 ponto – até 1 ano

3 pontos – até 2 anos

5 pontos – mais de 2 anos

EP2 – Tempo de serviço, até ao ano objeto de avaliação, reportado a 31/12 do ano a que respeita a avaliação, em anos completos, relacionado com a área funcional (sendo exigida as mesmas habilitações académicas e com atividades com conteúdo semelhante):

1 ponto – até 3 anos

3 pontos – até 5 anos

5 pontos – mais de 5 anos

EP3 – Exercício de funções no ano a avaliar declarado pelo requerente com descrição das funções e indicação de participação em ações ou projetos de elevado interesse (com confirmação documental), nomeadamente: designação e participação em grupos de trabalho, estudos e projetos, atividade e formador, realização de conferências, palestras a outras atividades de idêntica natureza (artº 5, nº 3 do Despacho Normativo).

Exemplos:

- Participação em grupos de trabalho;
- Participação em atividades ou projetos em representação para o serviço;
- Atividade de formador;
- Participação em projetos internos de serviço;
- Realização de palestras, conferências e outras atividades de idêntica natureza;
- Participação em júris de concurso, desde que membro efetivo;
- Participação em estudos e projetos;
- Realização de atividades de responsabilidade acrescida;
- Realização de atividade de coordenação;
- Gestão de processos de reconhecido interesse para o serviço;
- Apresentação de propostas de medidas de melhoria para a qualidade do serviço, aprovadas;
- Orientação de estágios;
- Substituição de chefias em faltas e impedimentos;

1 ponto – até 2 atividades

3 pontos – de 3 até 4 atividades

5 pontos – 5 ou mais atividades

VC – Valorização curricular (artº 6 do Despacho Normativo)

Na valorização curricular é considerada a participação, em área de interesse para o conteúdo funcional, em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas no últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público e/ou social, desde que devidamente comprovados. Ter-se-á em atenção, ainda, as habilitações académicas superiores àquelas que eram exigíveis à data da integração do avaliado na carreira.

VC – Formação profissional (somatório dos últimos 5 anos):

- 1 ponto – até 100 horas de formação
- 3 pontos – até 160 horas de formação
- 5 pontos – mais de 160 horas de formação

Nota 1: A habilitação literária superior à habilitação exigível à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, que não considerada na valoração das habilitações académicas acrece 1 ponto, até ao limite máximo de 5 valores.

Nota 2: No caso de o documento comprovativo não ser expresso em horas, o apuramento será feito em conta: 1 dia = 6 horas, 1 semana = 30 horas e 1 mês = 120 horas. Caso não se verifique informação alguma, será considerada a duração de 6 horas/dia formação.

CD – Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecimento interesse público ou relevante interesse social (artº 7 e 8º do Despacho Normativo).

A pontuação deste critério será em função dos artigo 7º e 8º dos despacho normativo nº 4-A/2010, quando exercidos por períodos iguais ou superiores a 3 anos, de acordo com o seguinte:

- 1 ponto – Sem exercício de cargo ou função descrita no referido despacho
- 3 pontos – Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou social até 3 anos
- 5 pontos – Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou social superior a 3 anos

Assistente Técnico

HA – Habilitação Académica (artº 4 do Despacho Normativo)

Neste item serão consideradas as habilitações académicas legalmente exigíveis, de acordo com o seguinte:

- 1 ponto – Habilitação inferior à legalmente exigida para a função
- 3 pontos – Habilitação mínima exigida atualmente para o exercício da função

5 pontos – Habilitação superior à mínima exigida atualmente para o exercício da função

Nota 1: Apenas serão consideradas as habilitações académicas superiores à legalmente exigida desde que obtidas em áreas técnico-científicas que se enquadrem nas atribuições do posto de trabalho e no âmbito da atividade desenvolvida no período em análise.

EP – Experiência profissional (artº 5 do Despacho Normativo)

Neste ítem será considerada a antiguidade na carreira e as funções ou atividades durante o ano em avaliação, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público e/ou social.

$$EP = \frac{10 \times EP1 + 50 \times EP2 + 40 \times EP3}{100}$$

100

EP1 – Atividade profissional prévia ao início do desempenho do cargo a avaliar

1 ponto – até 1 ano

3 pontos – até 2 anos

5 pontos – mais de 2 anos

EP2 – Tempo de serviço, até ao ano objeto de avaliação, reportado a 31/12 do ano a que respeita a avaliação, em anos completos, relacionado com a área funcional (sendo exigida as mesmas habilitações académicas e com atividades com conteúdo semelhante).

1 ponto – até 3 anos

3 pontos – até 5 anos

5 pontos – mais de 5 anos

EP3 – Exercício de funções no ano a avaliar declarado pelo requerente com descrição das funções e indicação de participação em ações ou projetos de elevado interesse (com confirmação documental), nomeadamente: designação e participação em grupos de trabalho, estudos e projetos, atividade e formador, realização de conferências, palestras a outras atividades de idêntica natureza (artº 5, nº 3 do Despacho Normativo)

Exemplos:

- Participação em grupos de trabalho;

- Participação em atividades ou projetos em representação para o serviço;
- Atividade de formador;
- Participação em projetos internos de serviço;
- Participação em estudos e projetos;
- Realização de atividades de responsabilidade acrescida;
- Realização de atividade de coordenação;
- Acompanhamento de processos (documentações, prazos, arquivos);
- Apresentação de propostas de medidas de melhoria para a qualidade do serviço, aprovadas;
- Disponibilização para realização de tarefas fora do horário de trabalho normal, em situações de carácter imprevisto;
- Disponibilização para realização de tarefas fora do horário de trabalho normal, em eventos programados
- Orientação de estágios ou de contratos de emprego inserção;
- Disponibilidade de efetuar tarefas diferentes daquelas que habitualmente exerce.

1 ponto – até 2 atividades

3 pontos – de 3 até 4 atividades

5 pontos – 5 ou mais atividades

VC – Valorização curricular (artº 6 do Despacho Normativo)

Na valorização curricular é considerada a participação, em área de interesse para o conteúdo funcional, em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público e/ou social, desde que devidamente comprovados. Ter-se-á em atenção, ainda, as habilitações académicas superiores àquelas que eram exigíveis à data da integração do avaliado na carreira.

VC – Formação profissional (somatório dos últimos 5 anos)

1 ponto – até 60 horas de formação

3 pontos – até 120 horas de formação

5 pontos – mais de 120 horas de formação

Nota 1: A habilitação literária superior à habilitação exigível à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, que não considerada na valoração das habilitações académicas acresce 1 ponto, até ao limite máximo de 5 valores.

Nota 2: No caso de o documento comprovativo não ser expresso em horas, o apuramento será feito em conta: 1 dia = 6 horas, 1 semana = 30 horas e 1 mês = 120 horas. Caso não se verifique informação alguma, será considerada a duração de 6 horas/dia formação.

CD – Exercício de cargos ou funções de reconhecimento interesse público ou relevante interesse social (artº 7 e 8º do Despacho Normativo)

A pontuação deste critério será em função dos artigos 7º e 8º do despacho normativo nº 4-A/2010, quando exercidos por períodos iguais ou superiores a 3 anos, de acordo com o seguinte:

- 1 ponto – Sem exercício de cargo ou função descrita no referido despacho
- 3 pontos – Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou social até 3 anos
- 5 pontos – Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou social superior a 3 anos

Assistente Operacional

HA – Habilitação Académica (artº 4 do Despacho Normativo)

Neste item serão consideradas as habilitações académicas legalmente exigíveis, de acordo com o seguinte:

- 1 ponto – Habilitação inferior à legalmente exigida para a função
- 3 pontos – Habilitação mínima exigida atualmente para o exercício da função
- 5 pontos – Habilitação superior à mínima exigida atualmente para o exercício da função

Nota 1: Apenas serão consideradas as habilitações académicas superiores à legalmente exigida desde que obtidas em áreas técnico-científicas que se enquadrem nas atribuições do posto de trabalho e no âmbito da atividade desenvolvida no período em análise.

EP – Experiência profissional (artº 5 do Despacho Normativo)

Neste ítem será considerada a antiguidade na carreira e as funções ou atividades durante o ano em avaliação, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público e/ou social.

$$EP = \underline{10 \times EP1 + 50 \times EP2 + 40 \times EP3}$$

EP1 – Atividade profissional prévia ao início do desempenho do cargo a avaliar:

1 ponto – até 1 ano

3 pontos – até 2 anos

5 pontos – mais de 2 anos

EP2 – Tempo de serviço, até ao ano objeto de avaliação, reportado a 31/12 do ano a que respeita a avaliação, em anos completos, relacionado com a área funcional (sendo exigida as mesmas habilitações académicas e com atividades com conteúdo semelhante):

1 ponto – até 3 anos

3 pontos – até 4 anos

5 pontos – mais de 4 anos

EP3 – Exercício de funções no ano a avaliar declarado pelo requerente com descrição das funções e indicação de participação em ações ou projetos de elevado interesse (com confirmação documental), nomeadamente: designação e participação em grupos de trabalho, estudos e projetos, atividade e formador (artº 5, nº 3 do Despacho Normativo).

Exemplos:

- Acompanhamento de processos (documentações, prazos, arquivos);
- Realização de atividade de responsabilidade acrescida ou coordenação;
- Apresentação de propostas de medidas de melhoria para a qualidade do serviço, aprovadas;
- Disponibilização para realização de tarefas fora do horário de trabalho normal, em situações de carácter imprevisto;
- Disponibilização para realização de tarefas fora do horário de trabalho normal, em eventos programados
- Orientação de estágios ou de contratos ou de emprego inserção;
- Disponibilidade de efetuar tarefas diferentes daquelas que habitualmente exerce.

1 ponto – até 2 atividades

3 pontos – de 3 até 4 atividades

5 pontos – 5 ou mais atividades

VC – Valorização curricular (artº 6 do Despacho Normativo)

Na valorização curricular é considerada a participação, em área de interesse para o conteúdo funcional, em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco

anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros de relevante interesse público e/ou social, desde que devidamente comprovados. Ter-se-á em atenção, ainda, as habilitações académicas superiores àquelas que eram exigíveis à data da integração do avaliado na carreira.

VC – Formação profissional (somatório dos últimos 5 anos):

1 ponto – até 24 horas de formação

3 pontos – até 45 horas de formação

5 pontos – mais de 45 horas de formação

Nota 1: A habilitação literária superior à habilitação exigível à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, que não considerada na valoração das habilitações académicas acrece 1 ponto, até ao limite máximo de 5 valores.

Nota 2: No caso de o documento comprovativo não ser expresso em horas, o apuramento será feito em conta: 1 dia = 6 horas, 1 semana = 30 horas e 1 mês = 120 horas. Caso não se verifique informação alguma, será considerada a duração de 6 horas/dia formação.

CD – Exercício de cargos ou funções de reconhecimento interesse público ou relevante interesse social (artº 7 e 8º do Despacho Normativo)

A pontuação deste critério será em função dos artigo 7º e 8º dos despacho normativo nº 4-A/2010, quando exercidos por períodos iguais ou superiores a 3 anos, de acordo com o seguinte:

1 ponto – Sem exercício de cargo ou função descrita no referido despacho

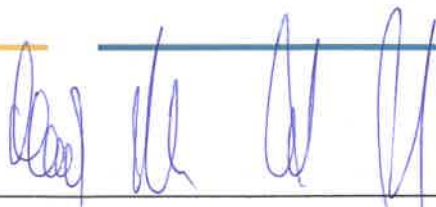
3 pontos – Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou social até 3 anos

5 pontos – Exercício de cargos ou funções de relevante interesse público ou social superior a 3 anos

Nota: À carreira subsistente de Fiscal Municipal e para a carreira especial de Técnico de Informática aplica-se a fórmula dos Assistentes Técnicos.

Para a carreira de especial de Especialista de Informática aplica-se a fórmula dos Técnicos Superiores.

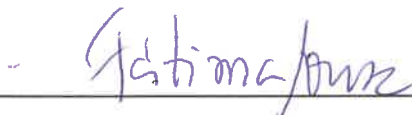
Como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião, da qual para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelos Membros do CCA presentes:



Manoel Batista Calçada Pombal



José Adriano Esteves Lima



Maria de Fátima Rodrigues de Sousa




Carlos Humberto Gonçalves



Sandra Cristina Pires



Albertino Esteves



Diva Carla Salgado do Amaral